



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2021, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Ulysses Guimarães para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de Março de 2022



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2021 (nº 1069, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.*

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 210, de 2021 (nº 1069, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 210, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ULYSSES GUIMARÃES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22917.68627-03



Relatório de Registro de Presença

CCT, 17/03/2022 às 11h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. SIMONE TEBET	
CONFÚCIO MOURA		2. CARLOS VIANA	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	3. FLÁVIO BOLSONARO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VAGO		3. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANGELO CORONEL		1. SÉRGIO PETECÃO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES		1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA		2. ROGÉRIO CARVALHO	

PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
TITULARES		SUPLENTE	
ACIR GURGACZ		1. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA		2. VAGO	

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Projetos de Decreto Legislativo, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. SIMONE TEBET			
CONFÚCIO MOURA				2. CARLOS VIANA			
DANIELLA RIBEIRO	X			3. FLÁVIO BOLSONARO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. MAILZA GOMES			
ROSE DE FREITAS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLÍNIO VALÉRIO	X		
RODRIGO CUNHA				2. ROBERTO ROCHA			
VAGO				3. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			4. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA				2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				2. VAGO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 17/03/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Rodrigo Cunha
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 210/2021)

**NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), SEMIPRESENCIAL, REALIZADA
NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

17 de Março de 2022

Senador RODRIGO CUNHA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**